



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

1

PROCESSO Nº 493/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025

O **MUNICÍPIO DE GUAPORÉ**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 87.862.397/0001-09, estabelecida na Av. Silvio Sanson, nº 1135, Centro, na cidade de Guaporé/RS, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Odair André Rossetto, **RESOLVE** registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e nas quantidades cotadas, atendendo as condições previstas no Edital de Licitação, **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025, PROCESSO Nº 493/2025**, homologado em 05 de junho de 2025, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, no Decreto Municipal nº 7.446/2023, de 28 de novembro de 2023 e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECAPAGEM E VULCANIZAÇÃO DE PNEUS**, devidamente especificados no Termo de Referência, anexo do Edital de Licitação, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O fornecedor, as especificações do objeto, as quantidades máximas de cada item, o preço registrado e as demais condições ofertadas na proposta são as que seguem:

FORNECEDOR: Garbin & Bergamo Ltda				CNPJ: 11.442.752/0001-29		
ENDEREÇO: Rua João Lunardi, nº 951 – Bairro Operário						
CIDADE/UF: São José do Ouro/RS				CEP: 99870-000		
TELEFONE/E-MAIL: 54-3352-1267 / licitacaoouronegro@outlook.com						
Item	Descrição	Cód.	Qtde máx.	Un.	Valor Un (R\$)	Valor Total (R\$)
1	Vulcanização em pneu 1000x20 radial Borrachudo	71681	30	UN	7,00	210,00
2	Vulcanização em pneu 17,5 x 25	62260	30	UN	300,00	9.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

2

3	Vulcanização em pneu 750 x 16	67417	30	UN	7,00	210,00
4	Vulcanização em pneu 12 x 16,5	67418	30	UN	75,00	2.250,00
5	Vulcanização em pneu 275/80-22.5 borrachudo	34246	50	UN	155,00	7.750,00
6	Vulcanização em pneu 12.5-80-18	34247	50	UN	75,00	3.750,00
7	Vulcanização em pneu 23.5x25	34248	20	UN	35,00	700,00
8	Vulcanização em pneu 19.5 X 24	48274	20	UN	75,00	1.500,00
9	Vulcanização em pneu 1400 X 24	48275	50	UN	300,00	15.000,00
10	Vulcanização em pneu 12.4 X 24	48276	20	UN	7,00	140,00
11	Vulcanização em pneu 18.4 X 30	48277	20	UN	7,00	140,00
12	Vulcanização em pneu 900 X 20	48278	20	UN	7,00	140,00
13	Vulcanização em pneu 215-75-17.5	62263	20	UN	7,00	140,00
14	Vulcanização em pneu 7.00x18	34250	30	UN	7,00	210,00
15	Vulcanização em pneu 195/75 r 16 c	71682	20	UN	7,00	140,00
16	Vulcanização em pneu 14.9x24	34252	20	UN	7,00	140,00
17	Vulcanização em pneu 21L - 24	71683	20	UN	7,00	140,00
18	Vulcanização em pneu 235/ 75 r17.5	71684	20	UN	7,00	140,00
19	Recapagem em pneu 1000 x 20, borrachudo, a Frio, profundidade mínima de sulco de 20mm	71685	20	UN	155,00	3.100,00
20	Recapagem em pneu 17,5 x 25, srg e3 - a quente, Profundidade mínima de sulco de 30mm	71686	40	UN	2.120,00	84.800,00
21	Recapagem em pneu 750 x 16, borrachudo,	71687	20	UN	75,00	1.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

3

	a frio, profundidade mínima de sulco de 12 mm					
22	Recapagem em pneu 12 x 16.5, sgg 2 a quente, profundidade mínima de sulco de 24mm	71688	40	UN	850,00	34.000,00
23	Recapagem em pneu 275/80 22.5 borrachudo, profundidade mínima de sulco de 20 mm	71689	90	UN	700,00	63.000,00
24	Recapagem em pneu 12.5 80 18 profundidade Mínima de sulco de 24mm, modelo g2	71690	40	UN	850,00	34.000,00
25	Recapagem em pneu 23.5x25 profundidade mínima de sulco de 30 mm, modelo l3	71691	40	UN	750,00	30.000,00
26	Recapagem em pneu 19.5 x 24 profundidade Mínima de sulco de 25mm, modelo l2	71692	25	UN	2.100,00	52.500,00
27	Recapagem em pneu 1.400 x 24 profundidade Mínima de sulco de 26 mm, modelo l2	71693	40	UN	1.850,00	74.000,00
28	Recapagem em pneu 12,4 x 24 profundidade Mínima de sulco de 30 mm, modelo tm95	71694	30	UN	800,00	24.000,00
29	Recapagem em pneu 18 x 4 x 30 profundidade Mínima de sulco de 38 mm, modelo tm95	71695	25	UN	1.900,00	47.500,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

4

30	Recapagem em pneu 225x70x15	34276	15	UN	75,00	1.125,00
31	Recapagem em pneu 900 X 20	48282	15	UN	75,00	1.125,00
32	Recapagem em pneu 215x75x17.5 borrachudo	71696	20	UN	390,00	7.800,00
33	Recapagem em pneu 7.00x18	34271	15	UN	75,00	1.125,00
34	Recapagem em pneu 195/75 r 1 16 c borrachudo	71697	20	UN	280,00	5.600,00
35	Recapagem em pneu 21L-24 profundidade mínima de sulco de 55 mm, modelo g2	71698	15	UN	1.605,00	24.075,00
36	Recapagem em pneu 235 75 r17.5	71699	30	UN	390,00	11.700,00
37	Recapagem em pneu 14.9x24 profundidade Mínima de sulco de 30 mm, modelo tm95	71700	20	UN	792,50	15.850,00
VALOR TOTAL: R\$ 558.500,00						

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

3. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Conforme demanda, será emitida e encaminhada ao signatário da ata de registro de preços a autorização de fornecimento contendo a descrição e quantidade do serviço a ser prestado, bem como demais informações necessárias para execução dos serviços.

3.2. Conforme Termo de Referência, a prestação de serviços deverá ocorrer em no máximo até 10 (dez) dias após a solicitação da secretaria via e-mail/WhatsApp/telefone em quantidades estimadas pelo solicitante responsável da Secretaria de Obras e Viação.

3.3. Além da entrega no local designado pelo município, deverá a licitante vencedora também descarregar e organizar os pneus no local indicado por servidor, comprometendo-se ainda com eventuais danos causados nos produtos.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

5

3.4. Quando da retirada dos pneus a licitante vencedora deverá emitir uma nota de coleta com as especificações detalhadas das unidades apanhadas, que será confrontada com as peças que voltarem, inclusive discriminando a marca e o tipo de pneu.

3.5. Conforme Termo de Referência, a cada prestação de serviços, no momento da entrega dos pneus, a licitante vencedora deverá apresentar o termo de garantia dos serviços prestados, assinado por representante legal da empresa.

3.5.1. A garantia deverá abranger defeitos de desgastes prematuros, deformações da carcaça e desprendimento da recapagem e deverá ter duração mínima de 90 dias de uso do pneu.

3.5.2. Da garantia, o município irá comunicar a empresa de um defeito no material via e-mail/WhatsApp/telefone, o material será separado no pavilhão da Secretaria Municipal de Obras e Viação para que em até 02 horas a empresa forneça uma nova unidade ou se desloque até o local para prestar a garantia.

4. DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento deverá dar-se em até 30 dias a contar da data do recebimento dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, que será recebido e atestado pelo fiscalizador, e dar-se-á através de **conta bancária: Banco: Sicredi, Agência: 0268, Conta corrente: 95.349-0**, vinculada diretamente à conta empresarial conforme Decreto nº 7913/2025 e Decreto nº 7959/2025, de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, após a efetiva entrega do produto ofertado, após ateste do fiscal do contrato.

5. MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

5.1. O modelo de gestão seguirá o constante no Decreto Municipal nº 7441/2023, de 28 de novembro de 2023.

5.2. Os gestores, fiscalizadores e suplentes dos contratos/autorizações de fornecimento serão conforme indicação constante no Termo de Referência, conforme segue:

Secretaria Municipal de Obras e Viação:

Gestor: Sr. Ivan Celestino de Souza

Fiscal: Sr. Cássio Baggio Cover

Suplente: Sr. Luis Fernando Pandolfo

Secretaria Municipal de Agricultura:

Gestor: Sr. Cléber Civa



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

6

Fiscal: Sr. Luis Fernando Pandolfo

Suplente: Sr. Cássio Baggio Cover

6. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

7. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

7.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

7.1.1. Em caso de prorrogação da Ata de Registro de Preços, os quantitativos originalmente registrados serão renovados integralmente, adicionando-se novo quantitativo equivalente ao previsto na ata original.

7.1.2. O contrato/autorização de fornecimento decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 01 (um) exercício financeiro.

7.1.3. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

7.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 7.2 deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

7.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

7.4. Após a homologação da licitação, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

7

7.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e/ou se obrigar nos limites dela.

7.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a) Aceitarem cotar os itens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b) Mantiverem sua proposta original.

7.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

7.5. O registro a que se refere o item 7.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário desta ata.

7.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

7.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea “b” do item 7.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- a) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
- b) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

7.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no Portal Nacional de Contratações Públicas e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

7.9. Após a homologação da licitação, o licitante mais bem classificado será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 01 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

8

7.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no site oficial do município: www.guapore.rs.gov.br.

7.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, observando o item 7.4.2 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

7.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 7.4.2, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

a) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

b) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

7.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

8. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

8.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

8.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

9

8.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133/2021:

a) No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;

b) No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

9. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

9.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

9.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

9.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

9.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

9.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao órgão a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

9.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

9.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, e na legislação aplicável.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

10

9.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o órgão convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 7.4.2.

9.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

9.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, o órgão atualizará o preço, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando o fornecedor:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não entregar o item/serviço, no prazo estabelecido pela Administração no instrumento contratual ou equivalente, sem justificativa razoável; ou

10.1.3. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

I. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO

11

10.4.1. Por razão de interesse público; ou

10.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

11.2. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência e no Edital.

E por estarem justos e acertados, assinam a presente Ata de Registro de Preços de forma digital, para que produza os efeitos legais.

Município de Guaporé/RS, 24 de junho de 2025.

GARBIN & BERGAMO LTDA
CONTRATADA

ODAIR ANDRÉ ROSSETTO
CONTRATANTE

LUIZ CARLOS FAVA
ASSESSOR JURÍDICO
OAB/RS 73.614



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE GUAPORÉ
GABINETE DO PREFEITO**

12

PROCESSO Nº 493/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 56/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 111/2025

ANEXO I

LISTAGEM DO CADASTRO DE RESERVA

Não houveram fornecedores interessados para formação de cadastro de reserva.